ENTRE BRINQUEDOS E ALIANÇAS: ADULTIZAÇÃO, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL

BETWEEN TOYS AND WEDDING RINGS: ADULTIFICATION, GENDER-BASED VIOLENCE, AND CHILD MARRIAGE IN BRAZIL

Heloísa Clara Araújo Rocha Gonçalves[1]
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

RESUMO

O casamento infantil é definido como a união em que ao menos uma das partes é considerada criança, isto é, pessoa com menos de 18 anos, conforme a Convenção sobre os Direitos da Criança. Sendo reconhecido como uma forma de casamento forçado diante da ausência de consentimento pleno, livre e esclarecido. Embora frequentemente associado a contextos de extrema pobreza ou a determinados países e religiões, trata-se de uma prática presente em todas as regiões do mundo, inclusive em nações economicamente desenvolvidas. No Brasil, o fenômeno apresenta índices preocupantes, colocando o país entre aqueles com maior incidência de casamentos infantis em rankings internacionais recentes. Observa-se, ainda, que a imensa maioria das pessoas afetadas por essa prática são meninas, o que evidencia sua estreita relação com desigualdades de gênero e a violação de direitos humanos fundamentais. Diante desse cenário, a presente pesquisa tem como objetivo analisar as principais consequências do casamento infantil no Brasil para as meninas. Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa, compreendendo os dados como instrumentos de interpretação do fenômeno social estudado. A metodologia baseia-se na análise documental, mediante o exame de legislação nacional, tratados internacionais, jurisprudência, produções doutrinárias, bem como relatórios e recomendações da Organização das Nações Unidas, buscando compreender o tema sob múltiplas perspectivas jurídicas e sociais.

Palavras-chave: Casamento infantil; Meninas; Brasil.

ABSTRACT

Child marriage is defined as a union in which at least one of the parties is considered a child, that is, a person under the age of 18, according to the Convention on the Rights of the Child, and is recognized as a form of forced marriage due to the absence of full, free, and informed consent. Although often associated with contexts of extreme poverty or with specific countries and religions, child marriage is a global practice that

[1] Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Mestra em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Doutoranda em Direito Pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Residência Judiciária pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (2025). Assessora da 1ª Vara de Família de João Pessoa, Tribunal de Justiça da Paraíba. https://orcid.org/0000-0002-7732-7031.

occurs across all regions of the world, including economically developed nations. In Brazil, this phenomenon presents alarming rates, placing the country among those with the highest incidence of child marriages in recent international rankings. Evidence also indicates that the vast majority of those affected are girls, highlighting the strong gender dimension of this practice and its close connection to the violation of fundamental human rights. In this context, this study aims to analyze the main consequences of child marriage in Brazil for girls. To this end, a qualitative approach is adopted, understanding data as tools for interpreting the social phenomenon under analysis. The methodology is based on document analysis, including the examination of national legislation, international treaties, case law, doctrinal works, as well as reports and recommendations issued by the United Nations, in order to address the issue from multiple legal and social perspectives.
Keywords: Child marriage; Girls; Brazil.

INTRODUÇÃO

O casamento infantil é aquele em que pelo menos uma das partes é uma criança (Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, 2014). Essa definição é complementada pelo conceito de criança proveniente da Convenção sobre os Direitos das Crianças, qual seja, todo ser humano com idade inferior a 18 anos, com exceção sob a lei aplicada a ele (Nações Unidas, 1989). Esse tipo de casamento é considerado uma forma de casamento forçado, visto que uma e/ou ambas as partes não expressaram consentimento pleno, livre e esclarecido (UM, 2013).

Quando se ouve falar em casamento infantil, é comum que as pessoas o associem a países com religiões oficiais islâmicas, assim como a Estados com níveis de extrema pobreza. Entretanto, conforme o Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA) (2017), essa espécie de matrimônio ocorre em todo o mundo, em todas as culturas e religiões, até mesmo em nações ricas.

O estudo Tirando o Véu, lançado pela Plan International em junho de 2019, trouxe o Brasil em 4º lugar no ranking mundial de casamentos infantis, atrás apenas de Índia, Bangladesh e Nigéria. No ano de 2025, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Brasil, 2025) divulgou que o Brasil ocupa o 6º lugar no ranking de casamentos infantis no mundo.

Segundo a ONU, a imensa maioria dos afetados são do sexo feminino (ONU, 2019). Nesse contexto, a presente pesquisa visa responder à seguinte pergunta: Quais as principais consequências do casamento infantil no Brasil para as meninas? No que diz respeito a metodologia, observa-se que esse trabalho é de abordagem qualitativa, de maneira que os dados coletados na pesquisa deixam de ser vistos como um fim em si mesmo para se tornar um instrumento que auxilia o investigador a

compreender o fenômeno destacando o significado do que está sendo analisado, visto que busca compreender a situação por meio de percepções, sentimentos dentre outros aspectos imateriais.

No tocante à técnica de pesquisa, será a usada a técnica de análise de documentos. Em relação à análise de dados, serão utilizadas a bibliográfica e a documental, mediante o exame de leis, tratados internacionais, jurisprudência, especificidades doutrinárias, disponíveis em livros, artigos e sítios virtuais. Também várias perspectivas, dados e documentos coletados e informados nos Relatórios e Recomendações da ONU.

Visando responder o problema de pesquisa, o artigo encontra-se estruturado em quatro tópicos principais. Inicialmente, discorrer-se-á, brevemente, acerca do ser criança. Na sequência, analisar-se-á o casamento infantil no Brasil. O terceiro tópico, examinará o que a legislação brasileira dispõe sobre o casamento infantil. Por fim, abordar-se-á a respeito das consequências do casamento infantil para as meninas.

1. O SER CRIANÇA

Consoante as elucidações de Stearns (2006), o sentido de infância é uma conquista recente do ponto de vista histórico, só a partir do século XVIII, as crianças se tornaram um elemento social relevante, quando se passou a encarar a infância como um período importante da vivência humana e, principalmente, enxergou-se a criança como o futuro da nação.

Lins, Silva, Lins e Carneiro (2014) elucidam que somente no final do século XX que as crianças e adolescentes foram reconhecidas como sujeitos de direitos fundamentais e especiais, decorrentes da sua condição de pessoas em desenvolvimento.

A Convenção sobre Direitos da Criança da ONU (Organização das Nações Unidas) define como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes (ONU, 1989). O Estatuto da Criança e do Adolescente considera como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade (Brasil, 1990).

Entretanto, hodiernamente, conforme explica Santos (2017), o período das vivências infantis tem findado cada vez mais cedo, seja por necessidade de

sobrevivência na tal “selva de pedra”, seja por padrões sociais ou por uma adultização do sujeito infantil provocada pelos pais e pelas mídias, principalmente em relação às meninas, que conforme é explicado no documentário Casamento Infantil (2018) da Plan International Brasil, nos anos 80 eram sexualizadas e conhecidas como “Lolittas” e hoje como “ as novinhas”.

2. O CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL

De acordo com definição do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (2014), casamento infantil é aquele em que pelo menos uma das partes é uma criança. Verifica-se que essa definição é complementada pelo conceito de criança proveniente da Convenção sobre os Direitos das Crianças da ONU, qual seja, todo ser humano com idade inferior a 18 anos, com exceção sob a lei aplicada a ele.

A UN (2013) explicita que essa espécie de casamento é considerada uma forma de casamento forçado, visto que uma e/ou ambas as partes, que é uma criança, não expressa seu consentimento pleno, livre e esclarecido. Para a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) (2017), o casamento de crianças e adolescentes é uma violação dos direitos fundamentais dessas pessoas.

A prática dos casamentos infantis ofende diversas convenções internacionais de Direitos Humanos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Suplementar Sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura (1956), a Convenção sobre Consentimento para o Casamento (1964) e a Convenção para Eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (1979).

Quando se ouve falar em casamento infantil, é comum que as pessoas no Brasil o associem a países com religiões oficiais islâmicas, assim como a Estados com níveis de extrema pobreza, a exemplo dos localizados no Sul da Ásia e na África Subsaariana. Contudo, consoante o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) (2017), esse tipo de matrimônio ocorre em todo o mundo, em todas as culturas e religiões, até mesmo em nações ricas, a exemplo dos Estados Unidos e Reino Unido.

Na América Latina essa realidade é bem mais cotidiana que se possa imaginar. Segundo à Organização das Nações Unidas (2017), na América Latina e Caribe 23%

(vinte e três por cento) dos casamentos aconteceram quando um dos parceiros era menor de idade. São 7,5 milhões de crianças e adolescentes casadas. Na República Federativa do Brasil esses números são ainda mais alarmantes, o Relatório da ONU sobre a situação da população mundial (2020) revela que 26% das mulheres brasileiras entre 20 e 24 anos se casaram ou estavam em uniões informais antes de completar 18 anos, ao passo que no mundo essa média é de 20%. Os dados do Censo Demográfico de 2022 divulgados pelo IBGE disponibilizaram que mais de 34 mil crianças de 10 a 14 anos viviam em união conjugal no País em 2022, e desse total 77% delas são meninas (UNFPA, 2026).

O estudo Tirando o Véu, lançado pela Plan International em junho de 2019, trouxe o Brasil em 4º lugar no ranking mundial de casamentos infantis, atrás apenas de Índia, Bangladesh e Nigéria. No ano de 2025, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Brasil, 2025) divulgou que o Brasil ocupa o 6º lugar no ranking de casamentos infantis no mundo.

Não obstante o casamento ser proibido para menores de 16 anos em qualquer circunstância no Brasil desde o ano 2019, a prática persiste, em especial em arranjos sem registro civil, as intituladas uniões consensuais, que representam 86,6% dos casos (UNFPA, 2026).

Um dos principais problemas no combate aos casamentos infantis detectado pelo Instituto Promundo é a invisibilidade e a naturalização dessas uniões. A ausência de discussão sobre o tema colabora significativamente para isso.

3. O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DISPÕE ACERCA DO CASAMENTO INFANTIL?

No tocante à idade legal para contrair matrimônio, o Código Civil prevê que a idade é 18 anos, porém permite aos 16 anos, se houver o consentimento dos pais. Destaca-se que até fevereiro de 2019 também era permitido o casamento, em qualquer idade, em razão de gravidez.

Com efeito, o Comitê dos direitos da Criança da ONU nas observações finais sobre os relatórios periódicos enviados pelo Brasil em 2015 externou sua preocupação em relação às exceções que o país tem para permitir o casamento aos menores de 18 anos, assim como aos menores de 16 anos. Nesse sentido, o Comitê recomendou que código civil brasileiro fosse revisto, a fim de eliminar todas as

exceções para o casamento de menores de 18 anos de idade. Além disso, chamou atenção ao país a respeito das altas taxas de casamento infantil em seu território e instou que realizasse um estudo abrangente a respeito das causas e consequências do casamento infantil, promovendo, ainda, campanhas de conscientização sobre das implicações negativas do casamento precoce (CRC, 2015).

No ano de 2019, a lei 13.811 alterou o Código Civil e proibiu, em qualquer caso, o casamento abaixo de 16 anos. Em que pese o indiscutível avanço, é fato que a legislação ainda permite que menores de 18 anos se casem. Ademais, o país não realizou um estudo sobre as causas e consequências do casamento infantil nem tem promovido campanhas de conscientização sobre das implicações negativas do casamento precoce.

Os cartórios brasileiros informaram ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que em 2024 o país teve 193 casamentos civis envolvendo menores de 16 anos. Sendo 91 casos a mais que o ano anterior. Dentre os 183 casamentos informados pelos cartórios envolvendo meninas menores de 16 anos com homens mais velhos, a distribuição etária do cônjuge masculino foi: 51 casos: homens entre 16 e 19 anos; 88 casos: homens de 20 a 24 anos; 29 casos: homens de 25 a 29 anos; 7 casos: homens de 30 a 34 anos; 3 casos: homens de 35 a 39 anos; 1 caso: homem de 40 a 44 anos; 1 caso: homens de 50 a 54 anos; 3 casos: idade do cônjuge masculino não informado (Muniz, 2025).

Apenas a alteração do Código Civil não é suficiente para mudar a situação, posto que os números de casamentos infantis informais são altíssimos. Do mesmo modo, analisa-se que o Código Penal criminaliza a prática de relações sexuais com pessoas menores de 14 anos e apesar disso os altos números do casamento infantil não diminuem.

As pesquisas de Taylor e Lauro (2015) evidenciam que na América Latina os casamentos que ocorrem na fase da infância e da adolescência são, em sua maioria, informais e consensuais, envolvendo homens adultos e meninas (crianças ou adolescentes).

Como explicita Tavares (2017), no contexto do Estado brasileiro, além da mudança do Código Civil, são necessárias políticas e intervenções adicionais para abordar as causas, introduzindo a mudança de normas sociais e culturais e garantir

que as meninas tenham alternativas, como educação e melhores oportunidades econômicas. Nesse sentido, vale ressaltar:

> O que adiantaria ter uma norma sintaticamente eficaz, por apresentar condições técnicas de atuação, mas semanticamente inefetiva, por ser regularmente desobedecida, por não mais se adaptar ao tempo, ao local, às convicções e aos pontos de vista valorativos da sociedade, correndo o risco de ser aplicada contra uma coletividade (Haddad, 2007, n.p.).

4. VIOÊNCIA DE GÊNERO E AS CONSEQUÊNCIAS DO CASAMENTO INFANTIL

Em 2015, as organizações internacionais não governamentais Plan International Brasil e Promundo averiguaram o contexto do casamento infantil no Brasil, e conforme os dados encontrados, o número de meninas casadas é bem superior ao de meninos. Segundo um censo feito em 2010 foram 22.849 meninos de 10 a 14 anos casados, enquanto 65.709 meninas casaram no mesmo período. Conforme Relatório do Banco Mundial (2017), são mais de 554 mil meninas casadas entre 10 a 17 anos, sendo mais de 65 mil entre 10 e 14 anos. De toda a população feminina brasileira, 36% (trinta e seis por cento) se casa antes dos 18 anos. Desta feita, observa-se que no Estado brasileiro, assim como no mundo, o número de meninas casadas é bem superior ao de meninos casados.

Nesse sentido, Taylor e Lauro (2015) sublinham que apesar de meninos quanto meninas vivenciem casamentos infantis, as meninas são significativamente mais afetadas. Na concepção Crestani (2019), isso se dá porque a sociedade ainda padece da ação do patriarcado e do machismo, que põem a mulher em condição de submissão e desigualdade, obrigando-a, em suma, a assumir o papel de reprodutora e cuidadora do lar.

Davis (2016), explana que a mulher na escravidão americana era vista como uma como um objeto, mercadoria. Na atualidade, é possível observar essa coisificação e a figura da “novinha” como um objeto de desejo e até mesmo um prêmio para os homens.

No que tange às consequências que o casamento infantil traz, em especial para as meninas, são várias e imensuráveis. A Mionu PUC Minas (2017) destaca que o casamento infantil pode gerar interrupção na vida estudantil das crianças e adolescentes, seu isolamento social e o contato com pessoas de sua idade, bem como interferir na carreira profissional futura. Varia (2015) frisa que o estresse de gestações em corpos fisicamente imaturos pode gerar fístulas obstétricas, lesão que resulta de

um trabalho de parto complicado, demorado. A ONU Mulheres (2017), a Plan International Brasil e Promundo (2018) ressaltam que as mulheres que se casam na infância são mais propícias a sofrerem violência doméstica, trazerem traumas físicos e psicológicos, bem como prole indesejada. Ademais, elas representam 30% dos casos de evasão escolar. Segundo Taylor e Lauro (2015), a partir de a um questionário sociodemográfico realizado no norte e nordeste do Brasil, das 150 crianças e adolescentes do sexo feminino menores de 18 anos casadas que foram sujeitas ao questionário, 54% tinham o ensino fundamental completo ou o estavam cursando, 42% cursaram até o Ensino Médio e apenas 3,3% chegaram ao ensino superior após a gravidez. A falta de estudos causa dependência econômica das meninas em relação aos seus parceiros o que gera mais e mais limitações em suas vidas.

Nuno (2018) descreve que as meninas são obrigadas a abandonar os estudos e a assumir o papel de esposa obediente e de mãe; ficando, então, sujeitas a contrair doenças sexualmente transmissíveis, a serem vítimas de violência (física ou psicológica) por parte do marido, bem como são isoladas do convívio familiar e social. Dessa forma, as meninas acabam não desenvolvendo seu intelecto e as capacidades de socialização são poucas ou nulas; não desenvolvendo, então, a sua própria identidade independente. Assim, muitas dessas meninas tornam-se mulheres submissas, não conseguindo expressar o seu ponto de vista, em razão da falta de opinião crítica.

Nessa conjuntura, é relevante ressaltar que Taylor e Lauro (2015) intitularam seu estudo científico sobre casamento infantil com a frase “ela vai no mesmo barco”. Essa frase tem como origem na fala de um homem casado com uma mulher que tem menos de 18 anos de idade, onde ele se expressou referindo-se à expectativa de que as meninas casadas sigam as preferências de seus esposos e as normas que eles estabelecerem dentro do matrimônio

Ao explanar os termos psicológicos, Nuno (2018) elucida que a privação da adolescência, as relações sexuais forçadas, gravidez prematura e o parto acontecem no período de desenvolvimento pessoal e cognitivo da criança, acarretando, assim, danos emocionais e psicológicos. A autora salienta que as meninas casadas acabam por sofrer os abusos sem um apoio ou qualquer espécie de acompanhamento, estando condicionadas às comunidades que, por sua vez, não consideram os danos psicológicos como algo sério, mas apenas como algo que faça, inevitavelmente, parte

da vida. Como consequência dos vários problemas psicológicos, várias dessas meninas cometem suicídio, oriundo do sofrimento a que são a que são expostas diariamente.

A violência ao gênero feminino é uma das causas do casamento infantil, ao passo que também é uma de suas consequências. De acordo com o Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA, 2020) o casamento infantil é um dos obstáculos para alcançar a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres.

Nuno (2018) enfatiza que a perpetuação da prática do matrimônio infantil acarreta consequências não só para as meninas, individualmente, mas para o próprio país, impedindo o seu desenvolvimento econômico e social. Segundo a autora, ao se investir na educação das crianças, para que estas completem um nível de educação, conseguiria que a mão de obra qualificada fosse maior e, por consequência, um maior nível de poder econômico.

CONCLUSAO

Os números de casamento infantil demonstram naturalização da prática, bem como o poder exercido do adulto sobre a criança. No que concerne especificamente ao casamento infantil de meninas, observa-se a dominação e o papel do homem sobre a mulher. Outrossim, esses números revelam infâncias interrompidas por responsabilidades adultas, visto que as meninas deixam de brincar e, muitas vezes estudar, e passam a cuidar da casa, dos filhos e, em várias ocasiões, de parceiros mais velhos.

As consequências para as vidas dessas meninas são prolongadas e graves. As mulheres que se casam na fase da infância têm menor probabilidade de concluir os estudos, maior risco de gravidez precoce e ficam mais expostas às violências psicológica, física e sexual. Além disso, elas correm mais riscos de terem gravidezes de risco, depressão e isolamento social.

Em que pese seja possível trazer essas consequências que foram dispostas, na verdade, listar cada uma das consequências trata-se de uma tarefa impossível, haja vista que elas afetam a ordem física, mental, familiar, profissional e social dessas meninas. Ademais, como cada criança, assim como todo ser humano, é única, não há

como mensurar a dor nem as consequências enfrentadas por cada menina vítima ou de cada mulher que foi vítima do casamento infantil.

Enquanto houver uma menina vivendo como esposa, demonstra que o Brasil tem falhado em cumprir o compromisso constitucional de proteção às crianças e adolescentes. O casamento infantil é uma violação dos direitos humanos que precisa ser enfrentado por toda a sociedade.

Trocar brinquedos por alianças, tirar o direito de brincar e de sonhar e conceder responsabilidades que são de adultos significa roubar infâncias e, consequentemente, acarretar imensuráveis problemas para os futuros adultos e para toda sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. Lei n. 8.069, 13 julho. 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940. **Código Penal**. Brasília, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil.** Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm.

BRASIL. **Lei n. 11.340,** 7 agosto. 2006. Dispõe sobre Violência Doméstica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.

BRASIL. Projeto de lei nº 7119 de 15 de março de 2017. Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2125584.Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. TJDFT. **Casamento infantil é proibido no Brasil:** conheça o impacto negativo na vida de crianças e meninas. Brasília, DF, out. 2025. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2025/outubro/casamento-infantil-e-proibido-no-brasil-conheca-o-impacto-negativo-na-vida-de-criancas-e-meninas. Acesso em: 4 fev. 2026.

CHILDHOOD BRASIL. **Casamento infantil e suas consequências**. 2020. Disponível em: https://childhood.org.br/casamento-infantil-e-suas-consequencias. Acesso em: 14 jan. 2026.

CRC. **Comentário geral nº 20 (2016)** sobre a implementação dos direitos da criança durante a adolescência. 2016. Disponível em : <http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=5&DocTypeID=11>. Acesso em: 12 jan. 2026.

CRC. **Concluding observations on the combined second to fourth periodic reports of Brazil**. 2015. Disponível em : < file:///Users/user/Downloads/G1524832.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2026.

CRESTANI, Pillar Cornelli. **“Mocinha”:** uma análise do casamento infantil à luz da convenção internacional sobre os direitos da criança. 2019. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/19658. Acesso em 25 jan. 2026.
DAVIS, Angela. Estupro, racismo e o mito do estuprador negro. In.: DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Regina Candiani. Boitempo: São Paulo, 2016.
FERNANDES, Thaís Ferraz Rodrigues. **Enfim sós**. 2016. 80 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Faculdade de Jornalismo)–Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.
GIRLS NOT BRIDES. 2017d. Disponível em: < https://www.girlsnotbrides.org/child-marriage/brazil/ > . Acesso em: 10 jan. 2025.
HADDAD, Emmanuel Gustavo. **O costume como parâmetro da aplicação da justiça e da criação da lei**. Revista Jus Navigandi, ano 12, nº 1315, fev. 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/9468/o-costume-como-parametro-da-aplicacao-dajustica-e-da-criacao-da-lei. Acesso em: 22 jan. 2026.
LAVILLE, Christian e DIONNE, Jean. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre Artmed/Belo Horizonte: UFMG, 1999.
LINS, Samuel Lincoln Bezerra; SILVA, Maria de Fátima Oliveira Coutinho da; LINS, Zoraide Margaret; Bezerra CARNEIRO, Terezinha Féres**. A compreensão da infância como construção sócio-histórica.** *Revista CES Psicología*, Medellín, v. 7, n. 2, p. 126-137, 2014. Disponível em: https://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2011-30802014000200010. Acesso em**:** 4 fev. 2026**.**
LOWENKRON, Laura**. Menina ou moça? Menoridade e consentimento sexual**. Desidades, Rio de Janeiro, v. 10, p. 9-18, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2318-92822016000100002&lng=pt&nrm=iso. acesso em: 2 4 jan. 2026.
MINIONU. **Casamento infantil e os direitos humanos**. 2017. Disponível em: https://minionupucmg.wordpress.com/2017/06/14/o-casamento-infantil-e-os-direitos-humanos/ . Acesso em 15 jan. 2026.
MUNIZ, Bianca**. Cartórios informaram ao IBGE 193 casamentos de menores de 16 anos em 2024, segundo instituto**. G1, 10 dez. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/12/10/cartorios-informaram-ao-ibge-193-casamentos-de-menores-de-16-anos-em-2024-segundo-instituto.ghtml. Acesso em: 3 fev. 2026.
NUNO, Isaura Liberal. **A proibição do casamento infantil como defesa dos direitos humanos** 2018. 106 f. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Direito Internacional e Relações Internacionais)– Universidade de Lisboa, Lisboa, 2018.
ONUBR. **Na América Latina e Caribe, 23% dos casamentos aconteceram quando um dos parceiros era menor de idade**. 2017. Disponível em: https://nacoesunidas.org/na-america-latina-e-caribe-23-dos-casamentos-aconteceram-quando-um-dos-parceiros-menor-idade/. Acesso em 15 jan. 2026.
ONUBR. UNICEF: **25 milhões de casamentos infantis foram evitados em dez anos**. 2018. Disponível em: https://nacoesunidas.org/unicef-25-milhoes-de-casamentos-infantis-foram-evitados-em-dez-anos/ . Acesso em 15 jan. 2026.
ONUMULHERES. **Banco mundial lança relatório sobre casamento infantil**. 2017. Disponível em:http://www.onumulheres.org.br/noticias/banco-mundial-lanca-relatorio-sobre-casamento-infantil/. Acesso em: 10 jan. 2026.

ONUNEWS. **Unfpa: 2015 terá 37 mil casamentos infantis por dia. 2015.** Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2015/02/1501981-unfpa-2015-tera-37-mil-casamentos-infantis-por-dia. Acesso em: 15 jan. 2025.

PLAN INTERNATIONAL BRASIL. **Documentário Casamento Infantil**. 2018. (22 min e 42 seg.). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?reload=9&v=qIPAKKzNZ_w. Acesso em: 30 dez. 2025.

PLAN INTERNATIONAL BRASIL. **Tirando o véu – Estudo sobre casamento infantil no Brasil**. 2019. Disponível em: https://plan.org.br/tirando-o-veu-estudo-sobre-casamento-infantil-no-brasil-2/Acesso em: 10 jan. 2026.

PISCITELLI, Adriana. Recriando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, Leila Mezan (org.). **A prática feminista e o conceito de gênero**. Textos Didáticos, Campinas, n. 48, p. 7-42, 2002

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. D. **Metodologia do trabalho científico:** Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2ª. ed. Novo Hamburgo: Universiade Freevale, 2013.

SANTOS, Vitória Brito. **Ela se juntou com um cara!** Um estudo sobre casamento de crianças no Brasil, comunicação e Direitos Humanos. 2017. 178 f. Dissertação (Mestrado em Diversidade Cultural e Inclusão Social)– Universidade Feevale, Nova Hamburgo, 2017.

SILVA, Raiane Chagas da., LAVORATTI, Cleide. **Violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes**. 2020. Disponível em: https://www.uninter.com/revista-humanidades/index.php/revista-humanidades/article/view/96 . Acesso em: 24 jan. 2026.

TAVARES, Paula. **Casamento não é "coisa de menina".** 2017. Disponível em: https://nacoesunidas.org/artigo-casamento-nao-e-coisa-de-menina/ . Acesso em: 10 jan. 2026.

TAYLOR, A.Y., LAURO, G,. **Ela vai no meu barco**: Casamento na infância e adolescência no Brasil. Resultados de Pesquisa de Método Misto. Rio de Janeiro e Washington DC: Instituto Promundo & Promundo-US. Setembro 2015. Disponível em:http://promundo.org.br/recursos/ela-vai-no-meu-barco-casamento-na-infancia-eadolescencia-no-brasil/. Acesso em: 14 de janeiro de 2025.

TRIGUEIRO, Sheyla Martins. **O casamento infantil sob a ótica do comitê dos direitos da criança da ONU**. 2017. 80 f. Trabalho de Conclusão de Curso–Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.

UN. **Rules of procedure adopted by the Committee at its sixty-second session**. 2013. Disponível em: < http://www.undocs.org/CRC/C/62/3> . Acesso em: 20 jan. 2026.

UN News**.** ***Notwithstanding the new information, girls have little to no education…*** **United Nations News**, **2019**. Disponível em: https://news.un.org/en/story/2019/06/1039971#:~:text=Notwithstanding%20the%20new%20information%2C%20girls,have%20little%20to%20no%20education. Acesso em: 07 fev. 2026**.**

UNICEF. A Convenção sobre os Direitos da Criança. 2004. Disponível em: <https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2026.

UNICEF. **A relevância perene da Convenção**. 2009a. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sowc20anosCDC/cap1.html>. Acesso em: 15 jan. 2021.

UNICEF. **Direitos da Criança**. Disponível em: <http://www.unicef.pt/artigo.php?mid=18101111>. Acesso em: 10 jan. 2026.

UNICEF. **25 years of the Convention on the Rights of the Child**. 2014b. Disponível em: <https://www.unicef.org/publications/files/CRC_at_25_Anniversary_Publication_compilation_5Nov2014.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2026.

UNICEFBRASIL. **Nossas prioridades**. UNICEF no Brasil. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/activities.html/>. Acesso em: 20 Jan. 2026.

UNFPA. *Casamento infantil, uma infância interrompida*. UNFPA Brasil, 12 jan. 2026. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/casamento-infantil-uma-inf%C3%A2ncia-interrompida. Acesso em: 3 fev. 2026.

VARIA, Nisha. **Meeting the Global Development Goals' Promise to Girls.** 2015. Disponível em:< https://www.hrw.org/world-report/2016/ending-child-marriage>. Acesso em: 13 jan. 2026.